



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*“Montenegro Cidade das Artes”*  
*“Capital do Tanino e da Citricultura”*

LEI N.º 6.965, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Fundo Municipal para desapropriação, construção, revitalização, ampliação ou reforma de bens imóveis do Município de Montenegro-RS.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal para desapropriação, construção, revitalização, ampliação ou reforma de bens imóveis do Município de Montenegro-RS.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I - valores consignados em orçamentos anuais do Município;

II - transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais;

III - doações e contribuições;

IV - recursos oriundos de alienações de bens imóveis, públicos, devidamente autorizado em Lei.

V - recursos oriundos de operações de crédito junto a Instituições financeiras, aprovados em lei específica.

Art. 3º Os recursos poderão ser aplicados em desapropriação, construção, revitalização, ampliação ou reforma de bens imóveis do Município de Montenegro-RS.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento a administração do fundo.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda - SMF fará a prestação de contas anual da movimentação financeira do fundo ao chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no que couber, a presente Lei.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
VLADEMIR RAMOS GONZAGA  
Secretário-Geral

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*